



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 447/91

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal de Saúde, para o Exercício Financeiro de 1992.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 1992, discriminados pelos anéxos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em Cr\$. 1.450.000.000,00 (Um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento.

1.	- RECEITA		
1.1.	- RECEITAS CORRENTES		
	- RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$. 50.000.000,00	
	- RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	Cr\$. 20.000.000,00	
	- RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$. 10.000.000,00	
	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	Cr\$. 1.100.000.000,00	
	- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$. 20.000.000,00	
			1.200.000.000,00
1.2.	- RECEITAS DE CAPITAL		
	- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$. 250.000.000,00	
			250.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA	Cr\$. 1.450.000.000,00	

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

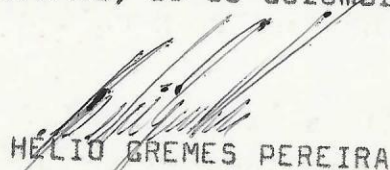
fls. 02

2000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Cr\$. 1.450.000.000,00
2001 - SERVIÇO MÉDICO SANITÁRIO	Cr\$. 1.450.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$. 1.450.000.000,00

Art. 4º - O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto crédito adicional suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.992.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1991.

  
HÉLIO GREMES PEREIRA  
Prefeito Municipal